



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.228

11 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

DECRETO nº 162/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DA
COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE
VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.**

O Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59, Inciso IV e Artigo 75, Inciso I, Alínea "I", da Lei Orgânica do Município e considerando Nota Informativa nº 013/2021, de 05 de fevereiro de 2021, do Ministério da Saúde, Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações,

DECRETA

Art. 1º Fica HOMOLOGADO a complementação do PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 – 2ª Edição, no âmbito da Administração Pública de Marechal Cândido Rondon, conforme disposto no anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de maio de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ANDERSON LOFFI SCHMOELLER
Secretário Municipal de Administração

MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.228

11 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

Trabalhadores da Educação

Considerando que as escolas constituem serviço essencial, a decisão do governo do Paraná para o retorno seguro às aulas presenciais, o cenário epidemiológico do Estado, que as escolas são ambientes fechados, com elevado número de pessoas e que a execução regular de atividades coletivas constituem risco de ocorrência de casos entre os integrantes da comunidade escolar, em especial trabalhadores da educação, foi colocado em pauta a necessidade de antecipar o início da vacinação em Trabalhadores da Educação.

Após reunião em 06 de maio de 2021, entre o presidente, diretores e membros das equipes técnicas do COSEMS/PR, presidentes de Conselhos Regionais de Secretarias Municipais de Saúde (CRESEMS) e o diretor geral da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, onde representante da SESA apresentou as explicações técnicas, discutiu-se e encaminhou-se para atualização do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, haja vista a decisão de antecipar e iniciar a vacinação de Trabalhadores da Educação.

Nesta reunião também foi definido que a antecipação da vacinação dos Trabalhadores da Educação se iniciará com o ensino básico (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e educação de jovens e adultos – EJA), utilizando o quantitativo de 32.760 doses da vacina Astrazeneca/Fiocruz, seguindo escalonamento por idade, priorizando 55 a 59 anos e sucessivamente de forma decrescente.

Em razão da atualização do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, o Município de Marechal Cândido Rondon, apresenta a atualização deste grupo prioritário no Anexo V no Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19 – 2ª edição.

ORIENTAÇÕES PARA VACINAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

População – alvo	Descrição do grupo	Recomendações
Trabalhadores da educação	Todos os professores e funcionários das escolas públicas e privadas do ensino básico (creche, pré-escola, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizante e EJA)	Nessa estratégia será solicitado documento que comprove a vinculação ativa do profissional com a escola ou apresentação de declaração emitida pela instituição de ensino.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

Lei nº 4.456, de 31/05/2012. Alterado pela Lei 4.838, de 14/03/2016.

QUARTA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2021.

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº 2.228

11 Pág(s)

www.mcr.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 PARA TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que: _____, inscrito com CPF nº _____, atua como Professor(a) nesta instituição de ensino.

Instituição de Ensino: _____.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente Declaração, estando ciente que a emissão de Declaração falsa me sujeita às penas previstas em Lei.

Assinatura e carimbo do declarante

Data: ___/___/_____

Marechal Cândido Rondon, PR



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO. A Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.mcr.pr.gov.br> no link Diário Oficial.